

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2053.4.2022.29401	25300152	Não se aplica	07/06/2022 a 17/02/2026
Detentor da autorização	Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor	
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	Não se aplica	00.359.877/0001-73	
Município de referência	Coordenadas de referência		
BRASILIA / DF	-15,832988634 -47,991006848		
Outros municípios associados			
BRASILIA / DF			

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
FAZ. BANANAL - MAT R1/1875 - 4º CRI/DF; T. 383 FL 130 LV 3 - 2º CRI/DF; T. 94 FL 77 LV 3 - 1º CRI/DF		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
DF-5300108-BDD16329E7014DE1B0799E938CB2849E	23643 Ha	BRASILIA / DF
Proprietários		CPF/CNPJ
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP		00359877000173

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha de Espécies Exóticas(st)	Não se aplica	Não se aplica	287,9022	st
Lenha(m³)	Não se aplica	Não se aplica	179,5518	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha de Espécies Exóticas(st) / 287,9022 st	Lenha(m³) / 179,5518 m³

Condicionantes

Gerais

1.01 Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre essa Autorização no sistema DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao BRASÍLIA AMBIENTAL;

1.02 A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;

1.03 Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, incluindo os procedimentos constantes no Plano de Supressão apresentado, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

1.04 Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e BRASÍLIA AMBIENTAL;

1.05 A supressão das áreas autorizadas por essa ASV deverá ser realizada concomitantemente a instalação da obra evitando que o solo permaneça exposto e, conseqüentemente, impedindo o início de processos erosivos no local;

1.06 A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Leis Distritais nº 041/1989 e nº 5.418/2014);

1.07 Quaisquer outras supressões que venham a ser necessárias, além da aqui autorizada, deverão ser previamente requeridas;

1.08 Avisar imediatamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;

1.09 Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

1.10 Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Específica

2.01 Esta Autorização Ambiental autoriza o Corte de Árvore Isolada para um total de 2.137 indivíduos arbóreos-

arbustivos, com volume total de 467,46 m³, sendo 1.387 nativos, com volume de 179,55 m³ e 750 exóticos com volume de 287,90 m³, indicados no Parecer Técnico nº 198/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (47118814), para instalação da infraestrutura do sistema de drenagem pluvial no Setor Habitacional Bernardo Sayão, na Região Administrativa do Guará - RA X, com prazo de validade de 1 (um) ano;

2.02 A título de Compensação Florestal foi firmado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal 53 (47801627), na modalidade exposta no Art. 39, do Decreto nº 39.469/2018, de pagamento ao FUNAM no total de R\$ 347.340,00 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta reais);

2.03 Conforme a Informação Técnica nº 1/2020 - TERRACAP/DITEC/GEMAM/NULIC (46700750), o volume de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente 179,55 m³ de madeira de espécies diversas;

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	07/06/2022 - 08:06:45
Autorização Vencida	24/11/2022 - 00:00:12
Autorização Renovada	27/04/2023 - 14:31:58



Documento assinado eletronicamente por Nathália Lima de Araújo Almeida, Chefe da Assessoria Especial - Instituto Brasília Ambiental e dos Recursos Hídricos do Df, em 27 de abril de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20534202229401>